



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

31/01/2013

INDICE

1. JORNAL A TARDE	
1.1. COMARCAS.....	1
1.2. DECISÕES.....	2 - 3
2. JORNAL ATOS E FATOS	
2.1. CASO DÉCIO SÁ.....	4 - 5
3. JORNAL CORREIO DE NOTICIAS	
3.1. EVENTOS.....	6
3.2. PARCERIAS.....	7
4. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
4.1. CASO DÉCIO SÁ.....	8 - 9
4.2. PARCERIAS.....	10
4.3. SEM ASSUNTO.....	11
5. JORNAL EXTRA	
5.1. DECISÕES.....	12 - 13
6. JORNAL O DEBATE	
6.1. CASO DÉCIO SÁ.....	14
7. JORNAL O IMPARCIAL	
7.1. OBRAS/REFORMA.....	15
7.2. PUBLICIDADE LEGAL.....	16 - 17
8. JORNAL PEQUENO	
8.1. CASO DÉCIO SÁ.....	18 - 20
8.2. CNJ.....	21
8.3. PUBLICIDADE LEGAL.....	22
8.4. SEM ASSUNTO.....	23
8.5. VARAS CRIMINAIS.....	24

Decretada interdição das cadeias de Pedreiras e Trizidela do Vale

A pedido do Ministério Público, a Justiça de Pedreiras deferiu liminar em Ação Civil Pública, na segunda-feira(28), para determinar a interdição total das cadeias públicas dos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale.

A decisão do juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, titular da 1ª Vara da Comarca de Pedreiras, prevê ainda que o Estado, por meio das Secretarias de Segurança Pública e de Justiça e Administração Penitenciária, transfira os presos das delegacias interditadas, no prazo de 72 horas, a contar da notificação, para outros estabelecimentos prisionais da região que ofereçam melhores condições de higiene e segurança.

No ato, o juiz adverte que a transferência não poderá ser feita para o Centro de Detenção de Pedreiras, já interditado pela 2ª Vara da comarca. Marco Adriano Ramos Fonseca

determinou também que o Estado apresente nos autos, no prazo de 30 dias, projeto e cronograma de reforma das delegacias de Pedreiras e Trizidela do Vale.

Em caso de atraso no cumprimento da ordem judicial ou de descumprimento injustificado,, total ou parcial, o Estado terá que pagar multa diária no valor de R\$ 10 mil.

A promotora de justiça Lana Cristina Barros Pessoa, autora da ação, justificou o seu pedido devido às péssimas condições de salubridade das cadeias públicas de Pedreiras e Trizidela do Vale, além da superlotação de presos, situação que confronta a Lei de Execuções Penais e a legislação sanitária vigente.

A Ação Civil Pública tomou como base apuração realizada pela Vigilância Sanitária das cidades de Pedreiras e Trizidela do Vale.

Denúncia contra donos de posto de combustível terá prosseguimento

A 1ª Câmara do TJ determinou a continuidade da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual contra José Ribamar Ferreira de Araújo, Nalcine Bastos De Araújo e Jeane Bastos Araujo, proprietários de posto de combustível na cidade de Miranda do Norte.

Pág. 3

Denúncia contra donos de posto de combustível terá prosseguimento



➔ Raimundo Melo seguiu o parecer do Ministério Público

A 1ª Câmara do Tribunal de Justiça (TJMA) determinou a continuidade da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual contra José Ribamar Ferreira de Araújo, Nelcine Bastos De Araújo e Jeane Bastos Araujo, proprietários de posto de combustível

na cidade de Miranda do Norte. Os dois empresários foram acusados pelo MP de terem cometido crimes contra consumo após fiscalização da Agência Nacional de Petróleo (ANP), que constatou-se que as bombas de combustíveis do posto de proprieda-

de dos mesmos estavam adulteradas.

A defesa dos denunciados ajuizou habeas corpus pleiteando o trancamento da ação penal, por entender que não houve prática criminosa, bem como, mostrava-se inepta o que impediria o seu prosseguimento.

O relator do processo, desembargador Raimundo Melo, entendeu que o trancamento de ação penal por meio de habeas corpus é medida de índole excepcional, somente admitida nas hipóteses em que se denote, de plano, a ausência de justa causa, a inexistência de elementos indiciários demonstrativos da autoria e da materialidade do de-

lito ou, ainda, a presença de alguma causa excludente de punibilidade, hipóteses inexistentes no caso.

“A peça inicial de uma ação penal não se estriba em contexto probatório, no exato sentido da palavra, e sim em indicações de autoria e materialidade. As provas irão sendo coletadas ou não, ao longo da fase específica para essa finalidade, que é ao longo da instrução do feito”, ressaltou o desembargador.

Seguindo parecer do Ministério Público, Melo votou pela denegação, sendo acompanhado pelos desembargadores Bayma Araujo e Cleonice Freire.

CASO DÉCIO SÁ

MP IMPETRA MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA SUSPENSÃO DE DEPOIMENTOS

O Ministério Público do Maranhão ingressou, na manhã de ontem, 30, com um Mandado de Segurança em matéria penal com pedido de Liminar contra a decisão do desembargador Raimundo Nonato de Souza que suspendeu a instrução processual da ação que trata do assassinato do jornalista Décio Sá (foto). O documento é assinado pela procuradora-geral de justiça, Regina Lúcia de Almeida Rocha, e foi distribuído ao desembargador Lourival Serejo, relator pelo Pleno do Tribunal de Justiça.....**PÁGINA 3**



 CASO DÉCIO SÁ

MP impetra mandado de segurança contra suspensão de depoimentos

O Ministério Público do Maranhão ingressou, na manhã de ontem, 30, com um Mandado de Segurança em matéria penal com pedido de Liminar contra a decisão do desembargador Raimundo Nonato de Souza que suspendeu a instrução processual da ação que trata do assassinato do jornalista Décio Sá. O documento é assinado pela procuradora-geral de justiça, Regina Lúcia de Almeida Rocha, e foi distribuído ao desembargador Lourival Serejo, relator pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

Na última segunda-feira, 28, teve início a oitava das testemunhas de acusação do caso, na presença do juiz Márcio Brandão Castro e do promotor Luís Carlos Correa Duarte. Logo no início da sessão, o juiz negou os pedidos de suspensão dos trabalhos, considerando que todos os advogados tiveram acesso às mídias do processo apresentadas pela Polícia Civil em 22 de janeiro.

O advogado Aldenor Cunha Rebouças Júnior, representante do acusado Ronaldo Henrique Santos Ribeiro, que estava ausente, no entanto, abandonou a audiência por considerar que o desembargador Raimundo Nonato de Souza teria se omitido em apreciar um pedido de

Liminar em requerimento de habeas corpus feito por ele. O juiz aplicou multa ao advogado, nomeando um defensor público como advogado dativo de Ronaldo Ribeiro para aquele ato.

Ainda na mesma manhã, por volta das 11h40, Ronaldo Ribeiro se apresentou à audiência, comunicando sua impossibilidade de permanência, baseado em um atestado médico, o que foi indeferido pelo juiz. Mesmo assim, o acusado se retirou do local.

Após os depoimentos de três testemunhas, o advogado Aldenor Cunha Rebouças Júnior retornou ao Fórum, por volta de 12h40, trazendo a Liminar proferida pelo desembargador Raimundo Nonato de Souza, que determinou a interrupção da instrução processual. Após ser comunicado oficialmente da decisão e com a concordância do Ministério Público, o juiz deu cumprimento à ordem, suspendendo qualquer ato até o julgamento do habeas corpus solicitado.

Mandado de segurança - No mandado de segurança, o Ministério Público afirma que está demonstrado, de maneira incontestável, que a defesa teve acesso amplo, irrestrito e prévio a todo o

conteúdo dos autos. Uma certidão anexa ao processo mostra que a defesa de Ronaldo Henrique Santos Ribeiro passou a ter acesso aos autos do processo em 4 de setembro de 2012.

O argumento de falta de acesso às informações da quebra de sigilo telefônico também não procede, de acordo com o Ministério Público. Em 9 de janeiro de 2013, a juíza da 1ª Vara do Júri intimou os advogados dos envolvidos a tomarem ciência do teor das interceptações realizadas.

Além disso, em 23 de janeiro, o advogado Aldenor Cunha Rebouças Júnior esteve pessoalmente na secretaria da 1ª Vara, tendo se negado a receber as cópias das mídias existentes nos autos da ação penal, mas levou consigo cópia digitalizada do processo, fornecida pela própria secretaria judicial, bem como cópia impressa do despacho relativo ao teor das interceptações telefônicas.

"Mencionada certidão, dotada de fé pública, demonstra ao mesmo tempo duas coisas: a primeira é que jamais foi negado ao advogado acesso a qualquer prova, sendo que o mesmo foi que se recusou a receber cópias

das mídias acostadas; e depois, que lhe foi entregue cópia integral digitalizada dos autos, o que infirma completamente as suas alegações deduzidas no mencionado 'habeas corpus', de que não teria tido acesso às provas", ressalta, no mandado de segurança, a procuradora-geral de justiça.

O Ministério Público lembra, ainda, que a audiência foi designada com bastante antecedência, sendo de conhecimento dos envolvidos e de toda a sociedade, tendo sido montado um grande aparato de segurança para a sua realização. A decisão do desembargador teria resultado em desperdício de dinheiro público com a estrutura montada e a transferência dos acusados para o local da audiência, inclusive do acusado de ser o executor do crime, que está preso em outro estado.

Na visão do Ministério Público, ficou clara a adoção de manobras premeditadas e sincronizadas com o objetivo de atrasar o andamento do processo. Dessa forma, o mandado de segurança pede que seja concedida decisão liminar que torne sem efeito a decisão do desembargador Raimundo Nonato de Souza, permitindo a retomada da ação penal.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Remuneração de interinos é tema de reunião na CGJ-MA

O corregedor-geral da Justiça, desembargador Cleones Cunha, recebeu, na manhã da última segunda-feira (28), a visita do presidente da Associação de Notários e Registradores do Maranhão (ANOREG), Tadeu Cantuária. A juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Alice Prazeres, se fez presente ao encontro.

Na pauta da visita, a remuneração dos interinos de Serventias Extrajudiciais. De acordo com determinação do Supremo Tribunal Federal, os delegatários com nomea-

ção anterior à Resolução 80 do Conselho Nacional de Justiça podem receber até 90,25 dos subsídios dos ministros do STF. Essa determinação atende, em parte, a Mandado de Segurança impetrado pela ANOREG junto ao Supremo para suspender os efeitos da decisão do Conselho Nacional de Justiça que vedava o teto da remuneração a todos os interinos.

Afastamentos - Ainda foi tratada na reunião a obrigatoriedade de comunicação oficial à CGJ-MA sobre eventuais afastamentos do delegatário

de suas funções.

"Qualquer afastamento deve ser comunicado ao juiz corregedor, sendo que, no caso de afastamento por mais de 30 dias, esse deve ser justificado", frisa o corregedor-geral Cleones Cunha ao presidente da ANOREG, Tadeu Cantuária.

A juíza auxiliar Alice Prazeres também esclareceu que a medida visa a atender ao disposto no Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Maranhão, cujo artigo 146 delega ao Poder Judiciário a fiscalização das ser-

ventias notariais e de registros, e que estabelece, entre os deveres dos notários e registradores, o de "residir no município onde tem a delegação, salvo autorização do Tribunal".

A ideia é garantir o controle, por parte do Judiciário, da efetiva prestação de serviços dos delegatários.

Alice Prazeres ressalta ainda que a medida foi oficialmente comunicada a todos os notários e registradores em circular expedida pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Cleones Cunha.



Governo define estratégias para vistorias em boites de SL

Reunião definiu ações conjuntas da SSP com o CBMMA e o GAT

Para garantir segurança a quem frequenta casas de eventos e boates, em São Luís e no interior do estado, com o intuito de averiguar a aplicação nas normas técnicas a fim de prevenir uma tragédia como a que ocorreu na cidade de Santa Maria (RS), no último fim de semana, o secretário de Estado de Segurança Pública, Aluisio Mendes, ordenou, na última terça-feira (29), que o Corpo de Bombeiros do Maranhão (CBMMA) inicie vistoria nos estabelecimentos do setor. A medida atende a uma determinação da governadora Roseana Sarney, que deliberou também sobre a criação de uma força tarefa para inspecionar todos os estabelecimentos.

O planejamento das ações foi definido durante uma reunião realizada, na manhã de terça-feira (29), entre o secretário de Segurança e o comandante do Corpo de Bombeiros, coronel Marcos Paiva, na sede da SSP. Presentes, ainda, o secretário-adjunto de Inteligência e Assuntos Estratégicos, Laercio Costa; o comandante do Grupamento

de Atividades Técnicas (GAT), tenente-coronel Wibirajá Figueiredo; e o subcomandante do GAT, capitão Joseilson Sousa.

As vistorias terão início amanhã, sexta-feira (1º). "Lamentamos o que aconteceu no Rio Grande do Sul. Por isso, vamos implementar ações fiscalizatórias no locais de festas em todo o estado. Precisamos frisar que o Corpo de Bombeiros já faz esse trabalho, porém vamos realizar mais uma vistoria para comprovar se todos estes pontos de festa estão de acordo com o que rege a legislação", declarou Aluisio Mendes.

O secretário de Segurança afirmou, ainda, que os trabalhos neste primeiro momento serão direcionados às grandes casas de shows e boates. "Nenhum local que promove festas ficará de fora da vistoria. Além da verificação das condições de segurança durante as visitas, os técnicos observarão se as liberações para o funcionamento do local estão dentro da legalidade, como as emitidas pela Delegacia de Costumes, e pelas prefeituras. Quem não se adequar

terá o estabelecimento lacrado e interditado", completou o secretário.

Aluisio Mendes visitou, também, o desembargador Cleones Cruz, do Tribunal de Justiça, na tarde de segunda-feira (28), para buscar o apoio e a participação da Instituição na força tarefa. Além do Tribunal de Justiça, o Ministério Público, por meio da Promotoria do Consumidor já sinalizou que também integrará a força-tarefa.

Logística-De acordo com o GAT estão cadastradas 47 casas de show em São Luís, todas licenciadas para receber um público de no máximo 900 pessoas. O comandante do Corpo de Bombeiros explicou que, para esta quantidade, o local deve apresentar duas saídas de emergência, com extensão de três metros cada. "Estaremos atentos a todos os requisitos de segurança. Não vamos permitir que nenhum local funcione fora das normas", garantiu o tenente-coronel Wibirajá Figueiredo.

Na lista dos itens fiscalizados estão às saídas de emergência, sinalização, localização de palco, existência de extintores contra incêndio, capacidade, entre outros. Já o comandante do Corpo de Bombeiros, contou que as ações acontecerão sempre durante as festas. "Queremos verificar quantas pessoas estes locais estão recebendo. Os proprietários cumprem o que determinamos, porém no dia da festa, muitos excedem o número de pessoas", explicou o comandante do CBMMA, Marcos Paiva.

Em relação às cidades do interior, o comando do Corpo de Bombeiros já entrou em contato com os batalhões para que simultaneamente com São Luís também realizem a mesma operação. Nas cidades onde não há grupamento, um cronograma será criado para que equipes da capital e de unidades mais próximas sejam enviadas para realizar a vistoria.



Caso Décio Sá

MP vai à Justiça contra a suspensão de depoimentos

Órgão ingressou ontem com mandado de segurança contra a decisão do desembargador Raimundo Nonato de Souza para provar que a defesa do advogado Ronaldo Ribeiro teve acesso a todo o conteúdo dos autos do processo. **Polícia 6**

Caso Décio Sá: MP impetra ação contra suspensão de depoimentos

Mandado de segurança contra decisão do desembargador Raimundo Nonato de Souza, que suspendeu a oitiva das testemunhas de acusação no caso, contesta declarações de advogado e afirma que todos tiveram acesso aos autos



CASO DÉCIO

O Ministério Público do Maranhão ingressou na manhã de ontem com um Mandado de Segurança em matéria penal com pedido de Liminar contra a decisão do desembargador Raimundo Nonato de Souza que suspendeu a instrução processual da ação que trata do assassinato do jornalista Décio Sá. O documento é assinado pela procuradora-geral de Justiça, Regina Lúcia de Almeida Rocha, e foi distribuído ao desembargador Lourival Serejo, relator pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

Na segunda-feira (28), foi iniciada a oitiva das testemunhas de acusação do caso, em sessão da 1ª Vara presidida pelo juiz Márcio Brandão Castro, e com participação do promotor Luís Carlos Correia Duarte. Logo no início da sessão, o presidente negou os pedidos de suspensão dos trabalhos, considerando que todos os advogados tiveram acesso às mídias do processo apresentadas pela Polícia Civil, no dia 22 deste mês.

O advogado Aldenor Cunha Rebouças Júnior, representante do acusado Ronaldo Henrique Santos Ribeiro, que estava ausente, no entanto, abandonou a audiência por considerar que o desembargador Raimundo Nonato de Souza teria se omitido em apreciar um pedido de Liminar em requerimento de habeas corpus feito por ele. O juiz aplicou multa ao advogado e nomeou um defensor público como defensor dativo de Ronaldo Ribe-



Procuradora-geral Regina Lúcia de Almeida Rocha assinou mandado de segurança encaminhado à Justiça

ro para aquele ato.

Ainda na mesma manhã, por volta das 11h40, Ronaldo Ribeiro se apresentou à audiência, comunicando sua impossibilidade de permanência, baseado em um atestado médico, o que foi indeferido pelo juiz. Mesmo assim o acusado se retirou do local.

Após os depoimentos de três testemunhas, o advogado Aldenor Cunha Rebouças Júnior retornou ao fórum, trazendo a Liminar concedida pelo desembargador Raimundo Nonato de Souza, que determinou a interrupção da instrução processual. Após ser comunicado oficialmente da decisão e com a concordância do Ministério Público, o juiz deu cumprimento à ordem, suspendendo qualquer ato até o julgamento do habeas corpus solicitado.

Mandado - No mandado de segurança, o Ministério Público afirma que está demonstrado, de

maneira incontestável, que a defesa teve acesso amplo, irrestrito e prévio a todo o conteúdo dos autos. Uma certidão anexada ao processo mostra que o defensor de Ronaldo Henrique Santos Ribeiro teve acesso aos autos em 4 de setembro de 2012.

O argumento de falta de acesso às informações da quebra de sigilo telefônico também não procede, de acordo com o Ministério Público. Em 9 deste mês, a juíza da 1ª Vara do Júri intimou os advogados dos envolvidos a tomarem ciência do teor das interceptações realizadas.

Além disso, dia 23 deste mês, o advogado Aldenor Cunha Rebouças Júnior esteve na secretaria da 1ª Vara, tendo se negado a receber as cópias das mídias existentes nos autos da ação penal, mas levou consigo cópia digitalizada do processo, fornecida pela secretaria judicial, bem como cópia impressa do despacho relativo ao teor das interceptações te-

Mais

Na visão do Ministério Público, ficou clara a adoção de manobras premeditadas e sincronizadas com o objetivo de atrasar o andamento do processo. Dessa forma, o mandado de segurança pede que seja concedida liminar que torne sem efeito a decisão do desembargador Raimundo Nonato de Souza, permitindo a retomada da ação penal.

lefônicas.

"Mencionada certidão, dotada de fé pública, demonstra ao mesmo tempo duas coisas: a primeira é que jamais foi negado ao advogado acesso a qualquer prova, sendo que ele foi que se recusou a receber as cópias; e depois, que lhe foi entregue cópia integral digitalizada dos autos, o que contradiz as suas alegações no pedido de habeas corpus, de que não teria tido acesso às provas", ressalta, no mandado de segurança, a procuradora-geral de Justiça.

O Ministério Público lembra, ainda, que a audiência foi designada com bastante antecedência, sendo de conhecimento dos envolvidos e de toda a sociedade, tendo sido montado um grande aparato de segurança para a sua realização. A decisão do desembargador teria resultado em desperdício de dinheiro público com a estrutura montada e a transferência dos acusados para o fórum, inclusive do acusado de ser o executor do crime, que está preso em outro estado.

Corregedoria e MP fazem estudo sobre área rural

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ) e o Ministério Público do Estado do Maranhão (MP) deverão apresentar a juízes e promotores da Região do Baixo Parnaíba um estudo realizado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) sobre a realidade socioambiental da área.

A ideia foi proposta ao corregedor-geral da Justiça, desembargador Cleones Cunha, pelo bispo do município de Brejo, dom Valdeci Mendes, pelo promotor de Justiça Fernando Barreto e pelo advogado da Sociedade Maranhense de Defesa dos Direitos Humanos, Igor Almeida.

Em reunião na manhã de terça-feira (22), no gabinete do corregedor-geral da Justiça, na qual estava ainda o desembargador José Bernardo Rodrigues, o bispo Valdeci Mendes comentou sobre a importância de contar com autoridades na divulgação desse trabalho.

“Estamos dialogando com as autoridades, com as pessoas que podem de fato trabalhar para garantir o direito dessas pessoas que vivem na região, lutando pela terra”, disse o corregedor.

De acordo com as informações repassadas por Fernando Barreto e pelo advogado Igor Almeida, o estudo foi feito pelo Grupo de Estudos Rurais e Urbanos, coordenado pela professora e pesquisadora Maristela Andrade, da UFMA, em 2010 e 2011.

Intromissão? I

Respeitado nacionalmente pelo movimento "Ficha Limpa", de combate à corrupção eleitoral, o juiz maranhense Marlon Reis, da Comarca de João Lisboa, entrou numa fria.

Contrariando uma postura histórica da magistratura, ele divulgou manifesto de apoio a um candidato a presidente nacional da OAB.

Sua iniciativa foi considerada uma intromissão indevida em assunto de alçada exclusiva de advogados.

Intromissão? II

A manifestação partidária do juiz Marlon Reis na campanha eleitoral para o comando da OAB causou forte reação entre advogados.

O candidato contrário ao apoiado por Reis externou indignação, afirmando tratar-se de "um inédito e intolerável enxerimento em assunto próprio dos advogados", onde não cabe "qualquer intromissão de terceiros, magistrados ou não".

Marlon Reis diz que só atendeu ao pedido de um amigo para dizer o que pensa do candidato.





Deputado e ex na mira da Justiça

Procuradoria denuncia Cutrim e Alberto Franco por formação de quadrilha

A procuradora-geral de Justiça do Maranhão, Regina Rocha, denunciou o deputado estadual Raimundo Cutrim (PSD), o secretário de Estado de Assuntos Estratégicos, Alberto Franco (PMDB) e outras seis pessoas por formação de quadrilha, falsidade ideológica e uso de documentos falsos.

Documento da denúncia
Segundo a PGJ, as investigações comprovaram o envolvimento de todos os acusados. “Os quais, de forma consciente e ajustada, praticaram os crimes adiante expostos, envolvendo a compra e venda de terras da área registrada sob o nº 3060, como será demonstrado”, relata Regina Rocha.

No total, a denúncia feita ao Tribunal de Justiça tem vinte páginas, e foi embasada nas 62 do relatório de inquérito policial que apurou crimes de grilagem na Ilha de São Luís. O relator do processo na Justiça será o desembargador José Luiz Almeida.

Raimundo Cutrim e Alberto Franco foram indiciados depois que a Polícia Civil começou a apurar os crimes de grilagem de terras na Ilha de São Luís.

As investigações começaram a partir do assassinato do empresário Marggion Lanyre Ferreira Andrade, no final de 2011.

Além dos dois, estão denunciados Sebastião Cardoso, Alcides Nunes, Pedro Chagas Silva, Vítório Pereira, Cinézio de Jesus, Eliene Neves e Mário Jorge Campos. Como o deputado Cutrim possui a prerrogativa de foro privilegiado, todos serão julgados pelo TJ.

O empresário Altevir Mendonça também foi investigado, mas sequer chegou a ser indiciado. “Sua conduta é atípica tendo em vista ser o único dos beneficiários da fraude que comprovadamente desconhecia os vícios do título”, diz a comissão de delegados sobre ele. O TJ deve decidir, agora, se recebe, ou não a denúncia.

CASO DÉCIO SÁ

MP impetra Mandado de Segurança contra suspensão de depoimentos

O Ministério Público do Maranhão ingressou, na manhã de ontem, quarta-feira, 30, com um Mandado de Segurança em matéria penal com pedido de Liminar contra a decisão do desembargador Raimundo Nonato de Souza que suspendeu a instrução processual da ação que trata do assassinato do jornalista Décio Sá. O documento é assinado pela procuradora-geral de justiça, Regina Lúcia de Almeida Rocha, e foi distribuído ao desembargador Lourival Se-rejo, relator pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

Na última segunda-feira, 28, teve início a oitava das testemunhas de acusação do caso, na presença do juiz Márcio Brandão Castro e do promotor Luís Carlos Correa Duarte. Logo no início da sessão, o juiz negou os pedidos de suspensão dos trabalhos, considerando que todos os advogados tiveram acesso às mídias do processo apresentadas pela Polícia Civil em 22 de janeiro.

O advogado Aldenor Cunha Rebouças Júnior, representante do acusado Ronaldo Henrique Santos Ribeiro, que estava ausente, no en-

tanto, abandonou a audiência por considerar que o desembargador Raimundo Nonato de Souza teria se omitido em apreciar um pedido de Liminar em requerimento de habeas corpus feito por ele. O juiz aplicou multa ao advogado, nomeando um defensor público como advogado dativo de Ronaldo Ribeiro para aquele ato.

Ainda na mesma manhã, por volta das 11h40, Ronaldo Ribeiro se apresentou à audiência, comunicando sua impossibilidade de permanência, baseado em um atestado médico, o que foi indeferido

pelo juiz. Mesmo assim, o acusado se retirou do local.

Após os depoimentos de três testemunhas, o advogado Aldenor Cunha Rebouças Júnior retornou ao Fórum, por volta de 12h40, trazendo a Liminar proferida pelo desembargador Raimundo Nonato de Souza, que determinou a interrupção da instrução processual. Após ser comunicado oficialmente da decisão e com a concordância do Ministério Público, o juiz deu cumprimento à ordem, suspendendo qualquer ato até o julgamento do habeas corpus solicitado.

Atuando como líder

O vereador Chico Carvalho (PSL) vai quebrar lanças para que a Prefeitura de São Luís apresse a parceria com o Tribunal de Justiça, cedendo-lhe os terrenos que precisa para construir a sede dos 15 juizados especiais da capital, todos pendurados em aluguel. O presidente do TJ, Guerreiro Júnior, já conta no orçamento os R\$ 15 milhões necessários às obras.

O Doutor Wilson Manoel de Freitas filho, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, respondendo pela 6ª Vara Cível determina, em cumprimento integral da sentença prolatada nos autos do processo n.º 6237.2008 em que é autora João Batista Costa e Banco IBI S/A, a sua reprodução em jornais locais de grande circulação, conforme segue:

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
6ª VARA CÍVEL**

PROCESSO : n. 6237/2008
AUTOR: JOÃO BATISTA COSTA
RÉU: BANCO IBI S/A
CLASSE : Ação de Procedimento sumário com pedido de Antecipação de Tutela.
Distribuição : 12.03.2008.

Cis.

Vistos etc.

- R E L A T O R I O -

Cuida a espécie de ação sumária com pedido de tutela antecipada parcial, promovida por João Batista Costa contra o Banco IBI S/A, na qual o autor, alegando ter sido indevidamente inscrito em órgão de restrição ao crédito, pleiteia, em sede de tutela antecipada, a exclusão de seu nome de cadastros de natureza restritiva de crédito, sob pena de multa.

Como pedido final, o autor requer: 1)

confirmação da tutela antecipada pleiteada; 2) I condenação do réu em danos morais; 3) publicação da sentença condenatória em jornais de grande circulação, sob pena de multa diária, como medida profilática; 4) incidência de juros e correção monetária, desde a data do evento danoso, que seria 06.01.2008; e 5) condenação do réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

O fato que daria ensejo à procedência da presente ação seria a inclusão do nome do autor no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, por conta de suposta dívida decorrente da "utilização do cartão de crédito IBI CARD C&A VISA NACIONAL de n. 4282.6830.5369.1022, emitido pela Ré em nome do Autor". A ilicitude consistiria na alegação do autor de que "não contratou a utilização de tal cartão de crédito, pelo que se reputa impossível a efetuação de tal cobrança em seu desfavor".

Observados os requisitos necessários, a tutela foi concedida pela decisão de fls. 71 a 73.

Intimado para apresentar contestação vide fls.79), o Réu não o fez.

A audiência preliminar ocorreu na data de 07 de agosto de 2008, comparecendo a parte autora, e estando ausente a parte ré, oportunidade na qual os advogados do autor requereram o julgamento antecipado da lide e a decretação de revelia do réu.

Esses os fatos relevantes serem relatados, suficientes à prolação de sentença.

Passo a emitir o comando estatal com espeque no artigo 93, inciso IX, da Constituição Cidadã de 1988.

- M O T I V A Ç Ã O

De antemão, lanço mão do artigo 319 do Código de Processo Civil, o qual determina que Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor", o que impõe a decretação de revelia do réu, que, não obstante ter peticionado nos autos às fls. 81, com advogados constituídos, não apresentou contestação. Desta forma, hei por bem declarar a revelia do réu e confirmar a tutela antecipada deferida às fls. 71 a 73.

Pois bem. Uma análise dos autos demonstra que o autor foi impedido de realizar compras por ter seu nome inscrito em registros de proteção ao crédito pelo réu.

Alega o autor que não possuiu nenhum débito com a ré, por sequer ter firmado o contrato de prestação dos serviços que ocasionou a sua negativação.

No caso sob julgamento, há a incidência das normas protetivas do CDC, ainda que inexistisse relação jurídica entre as partes. Isso porque o defeito na relação de consumo não afeta somente o consumidor, mas também terceiros estranhos à mencionada relação, na forma do art. 17 do Código de Defesa do Consumidor:

"Art. 17. Para efeito desta seção, equiparam-se aos consumidores, todas as vítimas do evento."

Passa-se, pois, a discorrer acerca da responsabilidade do fornecedor (réu) por defeito do serviço. Estatui o art. 14, §1º do CDC que:

"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos."

A leitura do dispositivo legal transcrito permite concluir que o Código de Defesa do Consumidor albergou a teoria da responsabilidade objetiva, que dispensa a investigação acerca da conduta culposa do agente. Assim, para que haja obrigação de indenizar,

necessário demonstrar o defeito na prestação do serviço, o dano o nexu causai entre eles. Trata-se de lição szinha em matéria de responsabilidade civil.

Desse modo, o ponto fulcral na apuração da responsabilidade civil do réu consiste em saber se, de fato, houve inclusão indevida do autor em cadastro de restrição ao crédito.

Em verdade, a revelia já autoriza este juízo a acolher as pretensões do autor, mas aparenta-se salutar o registro de que o autor comprovou, em ampla documentação acostada à sua inicial, que sofreu a restrição indevida, bem como procurou a ré, a fim de resolver o problema sem precisar bater às portas do Judiciário.

Nos dias de hoje, não se pode mais admitir que o consumidor seja tratado apenas como um número, que venha a significar o cumprimento de metas ou o aumento dos lucros. No presente caso, verifiquei que o autor, mesmo após procurar o réu, não obteve solução para o seu problema, sem se falar que se trata de consumidor que sequer contratou os serviços do réu e de uma hora para outra se viu no rol dos devedores.

Assim, impõe-se a condenação do réu ao pagamento de indenização em favor do autor, não só para fins de reparação do dano provocado, mas também para que não venha mais a praticar condutas reprováveis como a ora analisada.

Deve-se ressaltar que o dano moral dispensa prova objetiva, porquanto a perturbação provocada na esfera íntima da vítima é elemento interno e de difícil aferição. Acrescente-se que, indubitavelmente, a inscrição em cadastros restritivos e o achincalhamento da imagem do consumidor perante a sociedade causam dano moral e ensejam a obrigação de indenizar. Nesse sentido:

"INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL DANO "IN RE IPSA" - DESNECESSIDADE DE PROVA - "QUANTUM" INDENIZATÓRIO - ARBITRAMENTO - PRUDENTE ARBITRIO DO JULGADOR - RECURSO DESPROVIDO.

I - Decorrendo o dano moral do próprio fato ilícito da inscrição indevida em órgão de proteção ao crédito (cuja prova é, pois, prescindível, já que o prejuízo extrapatrimonial decorre dos efeitos do ato de inscrição indevida), deve-se fixar o valor da compensação do dano moral com cautela e prudência, atendendo às peculiaridades próprias ao caso concreto, de modo que o valor arbitrado não seja elevado ao ponto de culminar aumento patrimonial indevido ao lesado, nem demasiadamente inexpressivo, por desservir ao seu fim pedagógico, advindo do ordenamento jurídico atinente à espécie."

(TANG, 1ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 429.406-2, Relator: juiz Osmando Almeida, data do julgamento: 14/9/2004)

"AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - NEGOCIO JURÍDICO CELEBRADO POR ESTELIONATÁRIO RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR - FATO DE TERCEIRO - EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA - DANO MORAL - PRESUNÇÃO DECORRENTE DO ATO POTENCIALMENTE DANOSO - VALOR DA INDENIZAÇÃO - PROPORCIONALIDADE EM RELAÇÃO À EXTENSÃO DO DANO.

- Os fornecedores respondem, independentemente da verificação de culpa, pelos danos causados em decorrência da celebração de negócios jurídicos por um estelionatário, dada a responsabilidade objetiva que lhes é imputada pela legislação consumerista.
- A falta de segurança na prestação do serviço afasta a incidência da excludente de responsabilidade por culpa de terceiro, uma vez que, conquanto seja inequívoca a participação do estelionatário, os fornecedores praticantes de uma atividade de alto risco profissional têm o dever de apresentar todos os instrumentos de defesa contra este tipo de golpe. - O dano moral prescinde de comprovação, sendo presumido a ocorrência de fato potencialmente danoso à esfera psicológica da vítima,

A indenização arbitrada pelo juízo monocrático deve ser mantida se for proporcional à extensão do dano sofrido."

(TANG, 6ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 447.693-3, Relator: juiz Elias Camilo, data do julgamento: 17/2/2005)

Não restam dúvidas, pois, que os danos morais decorrem não só da própria inscrição injustificada do nome do autor nos registros de inadimplentes, mas também da falta de preocupação do ré em tentar resolver o problema a que deu origem unilateralmente.

De igual forma, é de se ver que é cabível (e até recomendável), nesses casos de abuso de fornecedores de serviços, condenação que vise à coibição de práticas reprováveis tais quais a ora em análise, de forma que outros consumidores não sejam alvo dessa conduta ilícita, muito comum em todo o país, mas que deve ser combatida também pelo Poder Judiciário.

Além da compensação pecuniária, a publicação da sentença, de forma integral, em jornais de grande circulação, está autorizada pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo que "A publicação da sentença não caracteriza dupla condenação pelo mesmo fato e pode ser imposta na sentença que deferiu indenização pelo dano extra patrimonial, a ser cumprida imediatamente depois do seu trânsito em julgado" (Recurso Especial 265.146/SP, DJ de 12.03.2001).

Afinal, essa obrigação tem por escopo coibir e difundir a ocorrência de ilicitudes, como medida que tem caráter prof i.l ático-pedagógico .

- C O M A N D O S E N T E N C I A L -

EM FACE DO EXPOSTO, e considerando, além daqueles outros parâmetros, os direitos da personalidade diretamente atingidos e a indiferença do Réu à produção do dano, JULGO PROCEDENTES os pedidos do Autor e:

1.) condeno o Réu a pagar ao Autor:

1.1 - a quantia equivalente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelos danos morais impingidos; estes acrescidos de juros legais (CCB 2002, art. 406), a partir da data do evento danoso (06.01.2008 Súmula 54) e correção monetária a partir desta decisão:

1.2. - a publicar esta sentença, em 2 (dois) jornais de grande circulação do Estado do Maranhão, de forma integral, sob pena de multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que passará a ter incidência 03 (três) dias após publicação da presente decisão.

1.3 - as custas processuais e dos honorários advocatícios devidos aos advogados do autor, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

São Luis- MA, Cidade dos Azulejos. n.º 10 Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural da Humanidade, dias 01 do mês de dezembro de 2008.

Dr. Abrahão Lincoln Saiffia.
Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível.

EDITORIAL

Estranha Justiça

Para o leigo, que à distância acompanha crimes e prisões e o tratamento a eles dados pela imprensa, fica difícil entender o comportamento da Justiça, decisões tomadas que deixam confusa a população, a tramitação de um processo penal, a libertação de gente cruel, assassinos ou supostos assassinos respondendo por seus crimes em liberdade.

O princípio em voga de que todos devem ser preservados inocentes até o trânsito em julgado de um processo, o instituto da prisão somente em flagrante delito, mesmo quando há testemunhas de sobra de um crime, não são bem absorvidos por aqueles que não conseguem encarar o Direito como ciência. Mas há tais aberrações em torno de alguns julgamentos e decisões que deixam a sociedade desconfiada de que no mínimo a Justiça está sendo injusta.

Soubesse o vulgo que detalhes técnicos conhecidos apenas pelos estudiosos do direito penal podem por em liberdade os bandidos mais raivosos e esse nível de decepção com a Justiça se elevaria ainda mais; soubesse que ainda na delegacia um inquérito pode ser montado (viciado) de forma a beneficiar a defesa e deixar o juiz sem outra saída que não seja decidir favoravelmente ao criminoso, arrancaria os cabelos.

Um fato recente neste aspecto foi a suspensão em torno das oitivas do assassinato do jornalista Décio Sá. As testemunhas de acusação não foram ouvidas porque a Justiça entendeu que o acusado Ronaldo Ribeiro não teve acesso aos autos do processo. E cria-se o temor de que os acusados do crime que mais repercutiu nos últimos anos no Maranhão sejam beneficiados com a precarização de uma decisão judicial e acabem respondendo pelo crime em liberdade.

A decisão de suspender as oitivas das testemunhas, prolatada pelo desembargador Raimundo Nonato de Sousa, é considerada absurda nos meios jurídicos, pois poderia forçar a expedição de um habeas corpus em favor de todos os acusados por simples decurso de prazo da prisão provisória. Absurdo para o leigo, entretanto para o vulgo que acompanha o desenrolar desse bárbaro crime, será ver livres seus protagonistas por conta de um detalhe técnico que pode ter sido intencionalmente provocado. Tanto que o Ministério Público já recorreu no fito de evitar a libertação de Gláucio Alencar, Júnior Bolinha e, quem sabe, até do carniceiro Jonathan Silva.

Houve um tempo em que a Justiça, mesmo no trâmite de suas funções mais esquisitas, levava em consideração a comoção social provocada por um crime. E não conseguimos lembrar de crime que mais comoção tenha provocado no estado que o assassinato desse jornalista.

Estamos tratando com criminosos ricos; tão ricos que emprestavam dinheiro para a grande maioria dos prefeitos do Maranhão.

Estamos tratando com gente poderosa; tão poderosa que comandava um esquema de agiotagem nas barbas da Justiça e da Segurança Pública. Se a sociedade não reagir a decisões como esta, o crime pode cair no esquecimento e os assassinos de Décio Sá nem serão punidos. Até que outro jornalista caia crivado de balas e algum advogado se esqueça novamente de ler os autos.

'CASO DÉCIO SÁ'

*MP impetra mandado
de segurança
contra suspensão
de depoimentos*

PÁGINA 7 _____

'CASO DÉCIO SÁ'

MP-MA impetra mandado de segurança contra suspensão de depoimentos

O Ministério Público do Maranhão ingressou, na manhã de ontem (30), com um mandado de segurança em matéria penal com pedido de liminar contra a decisão do desembargador Raimundo Nonato de Souza que suspendeu a instrução processual da ação que trata do assassinato do jornalista Décio Sá. O documento é assinado pela procuradora-geral de Justiça, Regina Lúcia de Almeida Rocha, e foi distribuído ao desembargador Lourival Serejo, relator pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

Na última segunda-feira (28), teve início a oitava das testemunhas de acusação do caso, na presença do juiz Márcio Brandão Castro e do promotor Luís Carlos Correa Duarte. Logo no início da sessão, o juiz negou os pedidos de suspensão dos trabalhos, considerando que todos os advogados tiveram acesso às mídias do processo apresentadas pela Polícia Civil em 22 de janeiro.

O advogado Aldenor Cunha Rebouças Júnior, representante do acusado Ronaldo Henrique Santos Ribeiro, que estava ausente, no entanto, abandonou a audiência por considerar que o desembargador Raimundo Nonato de Souza teria se omitido em apreciar um pedido de liminar em requerimento de habeas corpus feito por ele. O juiz aplicou multa ao advogado, nomeando um defensor público como advogado dativo de Ronaldo Ribeiro para aquele ato.

Ainda na mesma manhã, por volta das 11h40, Ronaldo Ribeiro se apresentou à audiência, comunicando sua impossibilidade de permanência, baseado em um atestado médico, o que foi indeferido pelo juiz. Mesmo assim, o acusado se retirou do local.

Após os depoimentos de três testemunhas, o advogado Aldenor Cunha Rebouças Júnior retornou ao Fórum, por volta de 12h40, trazendo a Liminar proferida pelo desembargador



Advogado Aldenor Rebouças e acusado Ronaldo Ribeiro: 'manobras premeditadas e sincronizadas com o objetivo de atrasar o andamento do processo'

Raimundo Nonato de Souza, que determinou a interrupção da instrução processual. Após ser comunicado oficialmente da decisão e com a concordância do Ministério Público, o juiz deu cumprimento à ordem, suspendendo qualquer ato até o julgamento do habeas corpus solicitado.

Mandado de segurança – No mandado de segurança, o Ministério Público afirma que está demonstrado, de maneira incontestável, que a defesa teve acesso amplo, irrestrito e prévio a todo o conteúdo dos autos. Uma certidão anexa ao processo mostra que a defesa de Ronaldo Henrique Santos Ribeiro passou a ter acesso aos autos do processo em 4 de setembro de 2012.

O argumento de falta de acesso às informações da quebra de sigilo telefônico também não procede, de acordo com o Ministério Público. Em 9 de janeiro de 2013, a juíza da 1ª Vara do Júri intimou os advogados dos envol-

vidos a tomarem ciência do teor das interceptações realizadas.

Além disso, em 23 de janeiro, o advogado Aldenor Cunha Rebouças Júnior esteve pessoalmente na secretaria da 1ª Vara, tendo se negado a receber as cópias das mídias existentes nos autos da ação penal, mas levou consigo cópia digitalizada do processo, fornecida pela própria secretaria judicial, bem como cópia impressa do despacho relativo ao teor das interceptações telefônicas.

"Mencionada certidão, dotada de fé pública, demonstra ao mesmo tempo duas coisas: a primeira é que jamais foi negado ao advogado acesso a qualquer prova, sendo que o mesmo foi que se recusou a receber cópias das mídias acostadas; e depois, que lhe foi entregue cópia integral digitalizada dos autos, o que infirma completamente as suas alegações deduzidas no mencionado 'habeas corpus', de que não teria tido acesso às provas", ressalta, no mandado de

segurança, a procuradora-geral de Justiça.

O Ministério Público lembra, ainda, que a audiência foi designada com bastante antecedência, sendo de conhecimento dos envolvidos e de toda a sociedade, tendo sido montado um grande aparato de segurança para a sua realização. A decisão do desembargador teria resultado em desperdício de dinheiro público com a estrutura montada e a transferência dos acusados para o local da audiência, inclusive do acusado de ser o executor do crime, que está preso em outro estado.

Na visão do Ministério Público, ficou clara a adoção de manobras premeditadas e sincronizadas com o objetivo de atrasar o andamento do processo. Dessa forma, o mandado de segurança pede que seja concedida decisão liminar que torne sem efeito a decisão do desembargador Raimundo Nonato de Souza, permitindo a retomada da ação penal. *(Ascom do MP-MA)*

■ Acesso à informação

Só três dos mais de 90 tribunais do país cumpriram integralmente determinações do Conselho Nacional de Justiça de prestar informações sobre a existência de servidores fichas sujas no Judiciário.

Isso motivou o presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, a enviar ofício às cortes de país cobrando o cumprimento das regras estabelecidas no ano passado e determinando, para alguns tribunais, novos prazos para que apresentem informações.

Segundo o conselheiro Bruno Dantas, 11 tribunais chegaram a mandar informações sobre servidores em cargos de confiança, mas alguns deles não apresentaram em relação aos terceirizados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2013
Processo n.º 52.229/2012**

A Divisão de Licitação e Contratos do Tribunal de Justiça do Maranhão torna público que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, do Decreto Federal n.º 5.450/05, do Decreto Estadual n.º 26.645/10 e n.º 24.628/08 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Tipo MENOR PREÇO TOTAL, por LOTE, pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisição de carrinhos para transporte de processos, no dia 19/02/2013, às 10:30 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, site www.comprasnet.gov.br, sendo presidida por Pregoeiro Oficial do TJ/MA, na sala da Divisão de Licitação e Contratos, situada na Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, CEP 65.036-710, São Luís/MA. O pregoeiro informa que, o edital encontra-se disponível na página web do Comprasnet – endereço www.comprasnet.gov.br.

São Luís, 29 de janeiro de 2013.

THIEGO CHUNG DE FARIAS

Pregoeiro TJ/MA

14º DP cumpre mandado de prisão na capital

A equipe de captura do 14º Distrito Policial Civil do Bequimão realizou um cumprimento de mandado de prisão na Região Metropolitana de São Luís, na tarde desta quarta-feira (30).

Segundo informações policiais, o cumprimento de mandado de prisão foi em desfavor de José Ribamar de

Sousa Caires, o “Tico”, 25 anos. O delegado Jefferson Portela, Titular do 14º DP, representou a prisão do homem ao Poder Judiciário da Comarca de São Luís, após uma investigação do homicídio que teve como vítima Dário Pereira dos Santos Filho.

O crime ocorreu no Bairro Bequimão no dia 29 de outubro do

ano passado. O mandado de prisão temporária foi expedido pelo Juiz José dos Santos Costa, da 4ª Vara do Tribunal do Júri.

Após os procedimentos realizados na sede distrital do 14º DP, José Ribamar de Sousa foi encaminhado para o Centro de Triagem de Pedrinhas.

DPE e Fórum LGBT discutem ações afirmativas no Dia da Visibilidade Trans

De 1985 até hoje, 1.202 travestis no Brasil foram assassinados, segundo levantamento realizado pelo Disque 100, da Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. Os dados foram informados pelo coordenador do Grupo Gayvota, Ayrton Ferreira, durante roda de conversa, realizada, na terça-feira (29), no auditório da Defensoria Pública do Estado (DPE/MA), como parte da programação alusiva ao Dia Nacional da Visibilidade Trans, promovida pelo Fórum Estadual de ONGs LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e travestis).

Segundo Ayrton Ferreira, o Dia da Visibilidade Trans, que também foi marcado pela panfletagem de material educativo nas avenidas de maior concentração de transexuais em São Luís, nasceu, em 2004, da necessidade de estabelecer uma política de Estado em favor do movimento trans, que não se restrinja a ações isoladas e pontuais. "Travestis e transexuais fazem parte do grupo que mais sofre com o preconceito e a violência. Daí a importância de refletirmos sobre o tema na busca do diálogo com os diversos órgãos públicos e sociedade para começarmos a mudar essa realidade. Os primeiros passos são a criação de um conselho de direitos e de uma coordenadoria estadual responsável pela implementação efetiva de políticas públicas para LGBT", destacou o militante.

A roda de conversa teve como objetivo buscar a implantação de uma agenda de ações afirmativas, que sinalize para o fim do preconceito, violência e discriminação contra o movimento trans. Representantes de diversos órgãos estaduais e municipais, bem como da sociedade civil participaram do debate, cujo tema foi "Dialogando sobre as estratégias políticas para implantação de uma agenda de ações afirmativas para as travestis e transexuais".

Decisões judiciais – Para o defensor geral do Estado, Aldy Mello Filho, "embora a Constituição Federal consagre princípios como o da dignidade e o da não discriminação, não há, ainda, leis aprovadas no Congresso Nacional regulamentando esses valores. As conquistas têm se dado pelas mãos dos operadores do sistema de Justiça. Diversas decisões judiciais favoráveis ao reconhecimento da união homoafetiva e da mudança do nome registral pelo nome social das travestis e transexuais são resultado de ações ajuizadas pela Defensoria em São Luís, Imperatriz, Timon e Bacabal, por exemplo. Mas, ao lado dos direitos civis, é preciso que o poder público implemente ações nas áreas da saúde, segurança pública e educação, por exemplo, que assegurem ao segmento LGBT o exercício da sua cidadania".

Chamando atenção para os esforços empreendidos pelo movimento na estruturação de uma agenda de compromissos em benefício da população, a presidente do Fórum LGBT do Maranhão, Babalu

Rosa, agradeceu o apoio que vem sendo garantido pela Defensoria Pública do Estado na luta contra a homofobia no Maranhão. "A Defensoria é uma das nossas mais importantes parceiras na construção dessa política", acrescentou.

Representando a Secretaria de Estado de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania (Sedihc), a supervisora de Articulação da pasta, Lucia Azevedo, enumerou os avanços e os entraves encontrados pela atual gestão na busca da efetivação dos direitos desse segmento. "Nós estamos fortalecendo a nossa atuação voltada à população LGBT, intensificando os trâmites na composição do conselho e de todos os demais instrumentos, fundamentais para assegurar a implementação da política", assinalou a representante da Sedihc.

Durante o encontro, a delegada Kazumi Tanaka informou que o sistema de segurança do estado tem avançado no trato das questões relacionadas à violação de direitos decorrentes de orientação sexual e identidade de gênero.

DIVULGAÇÃO



Aldy Mello Filho e demais autoridades na mesa de abertura do Dia da Visibilidade Trans